



PARECER JURÍDICO

Vem a essa Procuradoria, para exame e parecer, o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2021 – Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC e a Minuta do Termo de Contrato, que versam sobre a Prestação de serviço de Engenharia para a elaboração do Projeto contra incêndio e pânico nas Policlínicas Bárbara Pereira de Alencar, tipo I e Policlínica Aderson Tavares Bezerra, tipo II, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Perfilhando os autos apresentados, bem como, as pesquisas apresentadas, nota-se que os valores enquadram dentro dos parâmetros do inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de Serviços de Engenharia.

A Administração deu provas incontestes de que cumpriu a legislação que disciplina as licitações.

Salientamos que legalmente são casos de dispensabilidade de licitação a teor do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

É oportuno que se frise que se a conveniência administrativa comprovada no caso concreto, aliada ao inafastável interesse público, ambos concomitantemente enquadrados em uma das hipóteses do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, excepcionalmente, permitirá ao administrador dar preferência à contratação direta, podendo a licitação ser dispensada, sem afronta aos princípios da isonomia e da moralidade.

Já foi realizada cotação de preços e a média dos valores encontrados no mercado não ultrapassa os limites frisados por lei para dispensa de licitação.

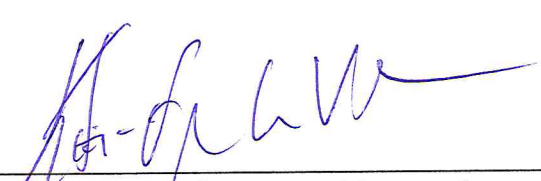
Neste diapasão devemos frisar que a proposta apresentada pelo engenheiro civil JOSÉ SAULO PEREIRA FILGUEIRA está abaixo dos limites mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, esta

Procuradoria Jurídica manifesta-se no sentido de que em face da situação fática legal, poderá o Ordenador de Despesas reconhecer que a licitação pode ser dispensada, com embasamento no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, efetuar a contratação.

É o Parecer

Crato/CE, 03 de Fevereiro de 2021



Kátia Francylza Lima Venancio
Procuradora Jurídica - CPSMC-CE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2021 - Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Contrato, que versam sobre a Prestação de serviço de Engenharia para a elaboração do Projeto contra incêndio e pânico nas Policlínicas Bárbara Pereira de Alencar, tipo I e Policlínica Aderson Tavares Bezerra, tipo II, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no valor abaixo relacionado.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem comunicar ao Secretário Executivo da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Crato-CE, 04 de Fevereiro de 2021

Cicero Leosmar Parente Gomes

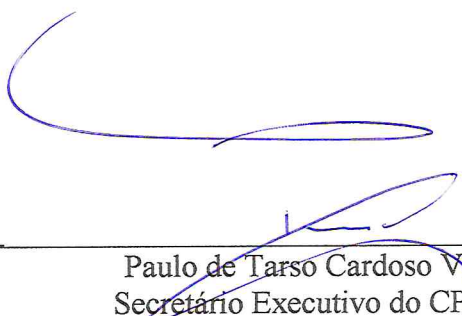
Cicero Leosmar Parente Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2020 - Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a Prestação de serviço de Engenharia para a elaboração do Projeto contra incêndio e pânico nas Policlínicas Bárbara Pereira de Alencar, tipo I e Policlínica Aderson Tavares Bezerra, tipo II, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Crato-CE, 04 de Fevereiro de 2021



Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC